



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021C/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Brusque, nº 344, Centro, Guabiruba (SC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.368/0001-98, neste ato representado pelo prefeito municipal VALMIR ZIRKE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado a **GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 36.842.483/0001-19, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário, com sede à rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, Guabiruba (SC), neste ato representada por sua Diretoria, a saber, Sandro Mário Stroiek, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 466.025.930-72, portador da carteira de identidade RG nº 903665959-8 SSP/RS, Diretor Presidente; Anderson Sandrini Botega, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.358.299-33, portador da carteira de identidade RG nº 3026440 SESPDC/SC, Diretor Técnico; Denis Lacerda de Queiróz, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 668.457.425-53, portador da carteira de identidade RG nº 0562037560 SSP/BA SESPDC/SC, Diretor Comercial e Financeiro, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, **CONSIDERANDO** a redação da Lei Complementar Municipal nº 508/94, que institui os tributos de competência municipal e estabelece o sistema tributário de Guabiruba;

CONSIDERANDO que o art. 258, *caput*, da referida lei, passou a autorizar que a cobrança da TCL será “*de acordo com os valores apurados pelo somatório dos custos constantes das planilhas, instituídas e regulamentadas mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal, podendo inclusive o Poder Público ou a concessionária firmar convênios com empresas públicas e/ou privadas para efetuar a cobrança*”;

CONSIDERANDO as interações entre a Concessionária, o Poder Concedente e a Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, indicarem a pertinência da regulação da gestão da arrecadação da TCL em instrumento próprio, segregado do contrato de concessão, de modo a não transferir custos financeiros não diretamente ligados ao serviço concedido;

CONSIDERANDO a concordância mútua do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA na elaboração de convênio entre as partes a fim de tratar sobre o encargo de arrecadar a TCL por meio de faturação mensal, outrora determinados no Contrato de Concessão.

Resolvem as partes celebrar, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 021C/2020, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – Da exclusão da obrigação de gestão das faturas da taxa de lixo

1.1 Fica excluído, a partir de 1º de janeiro de 2023, o inciso XXVI ao subitem 24.2 da cláusula vigésima quarta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 2ª – Reflexos econômico-financeiros da obrigação

2.1. Ficam mantidas as taxas de revisão tarifária subsequentes aos reflexos econômico-financeiros da obrigação disposta na cláusula décima quinta do Contrato de Concessão desde a sua implementação até a data da homologação do Segundo Termo Aditivo. Aprovados os custos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**

inerentes à nova obrigação fixada neste Termo Aditivo, conforme detalhado no Anexo I, devendo ser considerados ao tempo da aplicação da próxima revisão tarifária.

Cláusula 3ª – Da eficácia das alterações ao contrato de concessão

3.1. As alterações ao contrato de concessão estabelecidas neste termo aditivo serão submetidas à apreciação pela Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, condicionado à homologação pelo órgão regulador.

E assim sendo, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, obrigando-se entre si e sucessores.

Guabiruba (SC), 10 de maio de 2023.

VALMIR

ZIRKE:58474161991

Assinado de forma digital por
VALMIR ZIRKE:58474161991
Dados: 2023.06.05 11:27:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

VALMIR ZIRKE

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

SANDRO MARIO STROIEK:46602593072

Assinado de forma digital por SANDRO
MARIO STROIEK:46602593072
Dados: 2023.06.01 11:22:02 -03'00'

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A

SANDRO MÁRIO STROIEK

Diretor Presidente

CONVENENTE

ANDERSON SANDRINI

BOTEGA:0203582993

3

Assinado de forma digital por
ANDERSON SANDRINI
BOTEGA:0203582993
Dados: 2023.06.02 08:52:25 -03'00'

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A

ANDERSON SANDRINI BOTEGA

Diretor Técnico

CONVENENTE

DENIS LACERDA DE

QUEIROZ:66845742

553

Assinado de forma digital por DENIS LACERDA
DE QUEIROZ:66845742553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla
v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=DENIS LACERDA DE QUEIROZ:66845742553
Dados: 2023.06.01 16:09:58 -03'00'

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A

DENIS LACERDA DE QUEIROZ

Diretor Comercial

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE SCHLOEGEL

Data: 06/06/2023 15:41:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE SCHLOEGEL

CPF N. 732.633.389-00

JOSE CARLOS

RIEG:094957819

30

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
RIEG:09495781930
Dados: 2023.06.05 16:21:51
-03'00'

JOSÉ CARLOS RIEG

CPF N. 094.957.819-30



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO I

**PLANILHA DE CUSTOS PARA GESTÃO COMERCIAL DA TAXA DE LIXO
DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**

 CONTROLE QUANTITATIVO DE EMISSÃO DE FATURAS						
REFERÊNCIA	ÁGUA + LIXO	LIXO	TARIFA ÁGUA + LIXO	TARIFA LIXO	TOTAL	ACUMULADO
mai/20	4733	3389	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.052,29	R\$ 38.052,29
jun/20	4775	3389	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.172,83	R\$ 76.225,12
jul/20	4777	3386	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.156,91	R\$ 114.382,03
ago/20	4797	3385	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.207,09	R\$ 152.589,12
set/20	4811	3385	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.247,27	R\$ 190.836,39
out/20	4826	3387	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.304,76	R\$ 229.141,15
nov/20	4851	3381	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.333,19	R\$ 267.474,34
dez/20	4856	3381	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.347,54	R\$ 305.821,88
jan/21	4860	3380	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.351,80	R\$ 344.173,68
fev/21	4866	3385	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.405,12	R\$ 382.578,80
mar/21	4886	3381	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.433,64	R\$ 421.012,44
abr/21	4895	3379	R\$ 2,87	R\$ 7,22	R\$ 38.445,03	R\$ 459.457,47
mai/21	4916	3385	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.446,66	R\$ 502.904,13
jun/21	4926	3379	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.430,10	R\$ 546.334,23
jul/21	4937	3383	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.498,20	R\$ 589.832,43
ago/21	4946	3379	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.494,70	R\$ 633.327,13
set/21	4966	3388	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.632,59	R\$ 676.959,72
out/21	4973	3384	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.622,63	R\$ 720.582,35
nov/21	4988	3382	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.654,79	R\$ 764.237,14
dez/21	5008	3390	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.784,54	R\$ 808.021,68
jan/22	5021	3393	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.850,96	R\$ 851.872,65
fev/22	5033	3395	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.906,01	R\$ 895.778,66
mar/22	5050	3395	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 43.960,92	R\$ 939.739,58
abr/22	5079	3399	R\$ 3,23	R\$ 8,14	R\$ 44.087,17	R\$ 983.826,75
mai/22	5098	3412	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.014,20	R\$ 1.035.840,95
jun/22	5114	3411	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.065,39	R\$ 1.087.906,34
jul/22	5127	3409	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.095,62	R\$ 1.140.001,97
ago/22	5141	3355	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 51.632,01	R\$ 1.191.633,98
set/22	5155	3419	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.297,66	R\$ 1.243.931,65
out/22	5152	3425	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.343,69	R\$ 1.296.275,34
nov/22	5196	3433	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.587,36	R\$ 1.348.862,69
dez/22	5216	3469	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 53.007,83	R\$ 1.401.870,53
jan/23	5239	3441	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.827,22	R\$ 1.454.697,75
fev/23	5265	3439	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.906,83	R\$ 1.507.604,57
mar/23	5277	3523	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 53.756,28	R\$ 1.561.360,85
abr/23	5302	3428	R\$ 3,80	R\$ 9,57	R\$ 52.942,08	R\$ 1.614.302,93